

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 83, de 08 de novembro de 1972.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS, do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item “g” do artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem automático, acoplado a moenda de café, cujos característicos principais são seguintes:

1. CARACTERÍSTICOS

1.1 – Fabricante: Indústria e Comércio de Ferragens Ouro Preto Ltda.

Endereço: Praça dos Esportes, 283 – Itu, SP.

1.2 – Tipo: Automático

1.3 – Modelo de fabricação: C-13

1.4 – Carga por ciclo de operação: 510g

1.5 – Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais invariáveis.

1.6 – Dispositivo de leitura: Visor com gravação do valor nominal 500g (peso líquido) iluminado quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.7 – Forma, Dimensões e Qualidade dos Materiais empregados: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo INPM 908/72 e anexos.

1.8 – Acessórios: Invólucros de papel padronizado, com o peso de $10g \pm 0,5g$.

2. AFERIÇÃO

2.1 – Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame inicial deverão ser verificadas, no mínimo, trinta medições sucessivas.

2.2 – Aferição periódica: Será realizada, anualmente, no local em que o aparelho estiver instalado, utilizando-se o produto para o qual se destina. Na aferição periódica deverão ser verificadas, no mínimo, quinze medições sucessivas.

2.3 – Tolerância: No exame inicial e nas aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 2.1 e 2.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médio de 0,4% e 0,6% (quatro décimos e seis décimos por cento), para mais ou para menos.

2.3.1 – O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

2.4 – Sinal de aferição: O sinal de aferição será apostado pelo órgão metrológico que proceder aos exames, próximo ao indicador luminoso citado em 1.6.

2.5 – Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas serão selados os pontos de acesso à regulação do dispositivo de pesagem.

3. IDENTIFICAÇÃO

3.1 – O aparelho deverá possuir placa de identificação contendo:

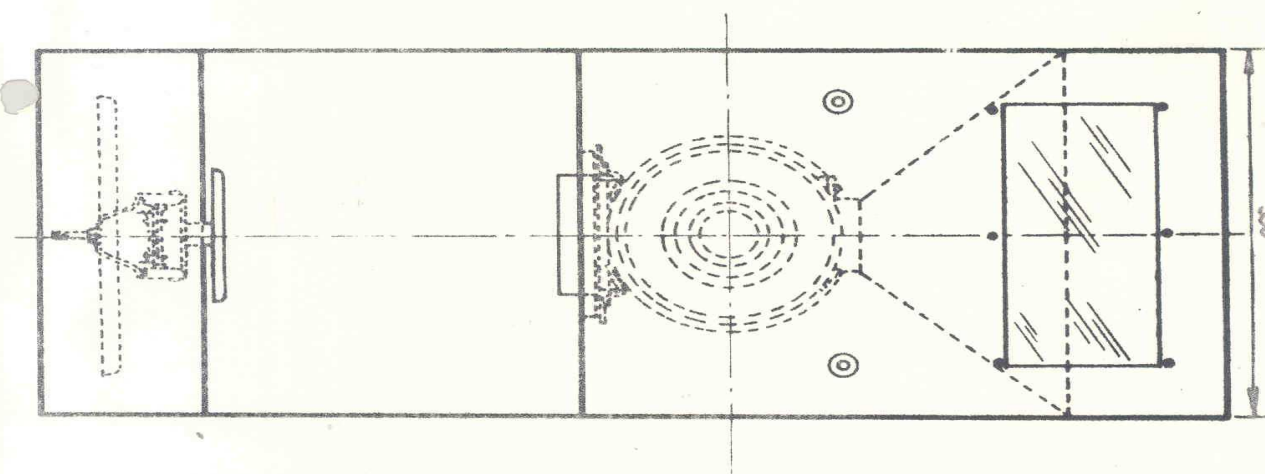
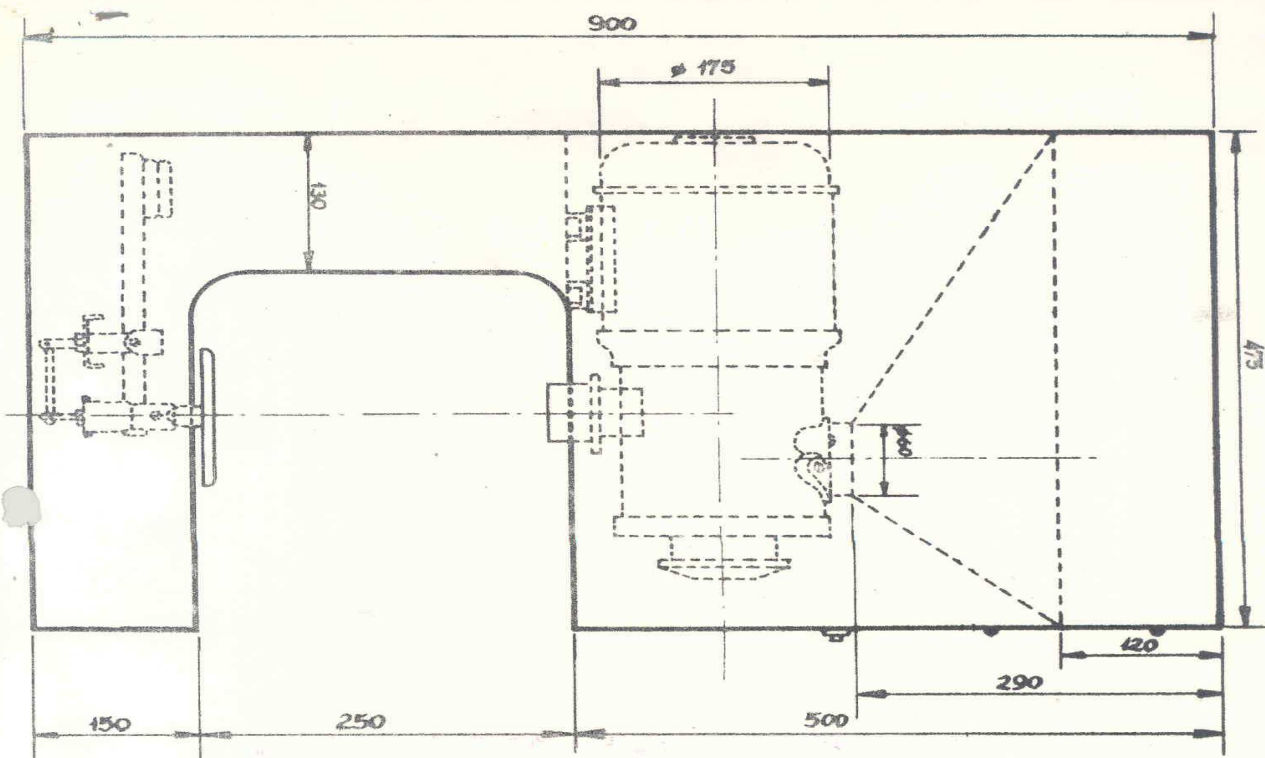
a) – Marca ou nome do fabricante;

b) – Modelo;

- c) – Nº e ano de fabricação;
- d) – Carga por ciclo de operação;
- e) – Nº da Portaria de Aprovação, e
- f) – Peso do acessório citado em 1.8.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1972.

Moacir Reis
Diretor- Geral



DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 83 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1972
DE APROVAÇÃO DE MODELO DO DIRETOR-GERAL DO INPM

DESENHO ANEXO À PORTARIA Nº 83, 8 DE NOVEMBRO DE 1972 DE APROVAÇÃO DE MODELO



FABRICANTE: Indústria e Comércio de ferragens Ouro Preto
Ltda.

VISTA FRONTAL DO MODELO C-13

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 1